

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/c
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a MAI
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Representante da República
da R. A. Madeira
D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA
Câmaras Municipais- R.A. Madeira

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Comissão
Recenseadora/Junta de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		11147/2024/SGMAI/SGA_AE/DSATEE/DJEE	03-04-2024

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 26 de maio de 2024**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Presidente da República, o dia **26 de maio de 2024**, para a realização da **eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, atualizada), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 29 de março de 2024**, ou seja, **só foram aceites inscrições até ao dia 28 de março de 2024, inclusive**.

Todas as operações de atualização do recenseamento eleitoral apenas são retomadas no dia 10 de junho de 2024, após a realização da Eleição para o Parlamento Europeu anunciada para o dia 9 de junho de 2024.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 12 de abril de 2024** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 17 e 22 de abril de 2024**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral**, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 11 e 26 de maio (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 - Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 15 de abril e até 9 de maio de 2024, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, lembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam**.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAI continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://i7777777o726563656e7365616d656746f5e109d67575-RE3838>, informação aos cidadãos

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores tendo, no entanto, em atenção as possíveis alterações/particularidades decorrentes da organização alfabética dos cadernos eleitorais, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

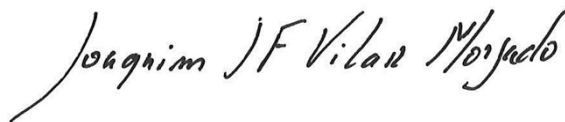
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 12 de abril os cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado